

PROJETO DE LEI Nº DE 2004.
(Do Sr. Carlos Nader)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviços telefônicos a discriminarem em suas contas, todas as chamadas efetuadas com data, número, hora e tempo de conversação.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - As concessionárias de serviços telefônicos fixos, ficam obrigadas a discriminar em suas faturas, todas as chamadas efetuadas com a informação de data, número, hora e tempo de conversação.

Art. 2º - As concessionárias estão obrigadas a descrever em suas faturas, o procedimento a ser adotado pelo consumidor, quando este discordar ou tiver dúvidas quanto aos lançamentos apontados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A grande maioria de consumidores de serviços telefônicos não sabe que tem direito a informação detalhada de sua conta quando solicitado e quando tem dúvidas a respeito de seu consumo, não tem idéia de como agir.

As prestadoras por sua vez, não demonstram interesse em divulgar esta informação.

Com a obrigatoriedade destas informações, os consumidores se sentirão mais amparados e mais seguros como consumidores, sabendo como exercer seus direitos.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado Carlos Nader
PL/RJ.